



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

ATENÇÃO ACS/ACE DE SANTA LUZIA/MG

É com **grande satisfação, espírito de vitória e absoluto regozijo** que a AMACES vem compartilhar uma **importante conquista institucional** para todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município.

O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público que tinha por objeto **apurar supostas irregularidades na forma de contratação, no regime jurídico e na efetivação dos ACS e ACE sob a denominação de “estatutário especial”**, inclusive com questionamentos sobre possível afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, foi **arquivado integralmente, sem qualquer prejuízo aos agentes.**

Após ampla apuração, com análise detalhada dos vínculos funcionais, dos processos seletivos realizados e da legislação municipal aplicável, o próprio Ministério Público reconheceu que **não houve nenhuma irregularidade substancial nas contratações**, tampouco indícios de burla à exigência constitucional de seleção pública. Ao contrário, restou consignado que os agentes foram admitidos mediante **processo seletivo público, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51/2006, com a Lei Federal nº 11.350/2006 e com o art. 198 da Constituição Federal**, o que legitima plenamente o modelo adotado pelo Município.

Diante desse cenário de **estabilização jurídica e reconhecimento institucional**, a **AMACES** já deu o próximo passo e **formalizou solicitação de reunião com o Prefeito e com a Secretaria de Saúde**, com o objetivo de avançar na **conquista de direitos estruturais e remuneratórios da categoria.**

Nessa reunião, serão pautados temas de extrema relevância, especialmente a **implementação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico**, a **regularização e pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA)** e a **convocação dos aprovados no concurso público vigente**, medidas essenciais para a valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento da atenção básica no Município.

Seguimos firmes, com atuação técnica, estratégica e combativa, transformando segurança jurídica em **avanço concreto de direitos.**

Atenciosamente,
AMACES

EM ANEXO A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E O E-MAIL ENVIADO AO PREFEITO

– AMACES –

Endereço: Av. Augusto de Lima, Nº 1800, conjunto 610/611, Barro Preto, Belo Horizonte/MG
E-mail: amaces31@gmail.com / Fixo: 31 3567-8661 / WhatsApp: 31 97365-5141

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar representação que aponta supostas irregularidades na contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Município de Santa Luzia/MG, sob a forma denominada “estatutário especial”, mediante processos seletivos que poderiam não atender às exigências legais.

A representação que deu origem ao procedimento noticiou possível conduta inconstitucional por parte do Município ao “efetivar” pessoas fora das hipóteses constitucionais, em razão da existência de aproximadamente 20 ACE’s e mais de 170 AC’s sob a rubrica “estatutário especial”, sem ato específico de nomeação ou suposto lastro em editais de concurso público (ID. 6932835).

Provocado pelo Ministério Público, o Município de Santa Luzia informou que não foram localizados processos de certificação de ACS/ACE anteriores à Emenda Constitucional nº 51/2006; que todos os agentes estão submetidos ao regime estatutário único, sendo a expressão “estatutário especial” mera nomenclatura administrativa; e que as seleções realizadas nos anos de 2019 e 2023 possuem natureza jurídica de processo seletivo público, em conformidade com a EC nº 51/2006 e com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5554.

Após diversas reuniões institucionais e sucessivos esclarecimentos prestados, o Município apresentou parecer final concluindo pela regularidade das contratações e da efetivação promovida pela legislação municipal. Conforme o documento, os agentes foram previamente submetidos a processos seletivos públicos, em consonância com a Emenda Constitucional nº 51/2006, com a Lei Federal nº 11.350/2006 e com o art. 198, da Constituição Federal.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente inquérito civil teve como objeto a análise da legalidade da forma de ingresso e do regime jurídico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito municipal. Questionou-se se a admissão por meio de processo seletivo público — em substituição ao concurso público tradicional — violaria o art. 37, II, da Constituição Federal ou se estaria amparada pelo regime jurídico específico instituído pela Emenda Constitucional nº 51/2006. Também se discutiu a validade da instituição de regime estatutário próprio por legislação municipal e a eventual regularização de vínculos existentes.

No curso do procedimento apurou-se que os vínculos funcionais decorreram de processos seletivos públicos previamente realizados, inexistindo elementos que indicassem efetivação irregular ou burla à exigência constitucional de seleção pública. Constatou-se, ainda, que a legislação municipal foi editada com fundamento na Emenda Constitucional nº 51/2006 e na Lei Federal nº 11.350/2006, diplomas que autorizam disciplina normativa específica para essas categorias profissionais.

O parecer municipal esclareceu que os processos seletivos observaram critérios objetivos, ampla publicidade e formação de cadastro de aprovados, encontrando-se alinhados às exigências constitucionais e legais. Ademais, foram instituídos mecanismos administrativos de certificação e verificação dos vínculos, evidenciando a preocupação da Administração em conferir segurança jurídica e regularidade funcional aos profissionais envolvidos.

Não foram identificados indícios de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação dolosa aos princípios administrativos. Ao contrário, os elementos constantes dos autos indicam a regularidade material das contratações e a adequação do modelo jurídico adotado pelo Município, inexistindo ilegalidade grave ou lesão ao interesse público que justifique a continuidade da investigação ministerial.

Considerando que a legislação municipal encontra amparo na Constituição Federal, na Lei nº 11.350/2006 e na orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, bem como inexistindo elementos probatórios capazes de demonstrar irregularidade substancial ou prejuízo ao erário, revela-se adequada a promoção do arquivamento do feito. A manutenção do procedimento investigatório, diante da regularidade jurídica demonstrada, implicaria atuação desproporcional e destituída de utilidade prática, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade que orientam a atuação ministerial.

Dessa forma, à vista das providências adotadas e das informações coligidas, conclui-se pela ausência de relevância jurídica e social apta a justificar o prosseguimento do presente feito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 13 e seguintes da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** destes autos, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, determinando-se o encaminhamento ao órgão colegiado competente, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 13, §1º, da referida Resolução.

Adotem-se as medidas de praxe, inclusive com a devida comunicação aos interessados.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2026

Evandro Ventura da Silva
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VENTURA DA SILVA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 19/03/2026, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Solicitação de reunião para tratativas institucionais – ACS e ACE

1 mensagem

AMACES <amaces31@gmail.com>
Para: prefeito@santaluzia.mg.gov.br

26 de março de 2026 às 09:46

À Sua Excelência o Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **AMACES – União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde**, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **solicitar a designação de reunião institucional** com a maior brevidade possível, para tratar de temas de elevada relevância para a política pública de atenção básica no âmbito deste Município.

A presente solicitação se justifica diante da **necessidade urgente de enfrentamento de demandas estruturais e remuneratórias** que impactam diretamente o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), notadamente:

- a) A implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS)** específico para os ACS e ACE, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.350/2006, garantindo evolução funcional, valorização profissional e segurança jurídica;
- b) A regularização e efetivo pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA)**, verba de natureza federal destinada diretamente à valorização da categoria, cuja não implementação tem gerado reiteradas controvérsias e prejuízos aos trabalhadores;
- c) A convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente**, medida imprescindível para recomposição da força de trabalho, redução da sobrecarga dos profissionais em atividade e melhoria dos indicadores de saúde no Município.

Ressalta-se que tais temas possuem **impacto direto na execução das políticas públicas de saúde**, especialmente no fortalecimento da Atenção Primária, sendo imprescindível o diálogo institucional entre a Administração Municipal e a entidade representativa da categoria.

Diante disso, requer-se a Vossa Excelência a **indicação de data e horário para realização da reunião**, preferencialmente de forma presencial, com a participação dos representantes da AMACES, a fim de que sejam construídas soluções conjuntas, técnicas e juridicamente adequadas.

Certos da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para com as demandas apresentadas, renovamos votos de elevada consideração.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

26/03/2026

Pix - Comprovante de pagamento

19:02:00

ID/Transação

E01864151202603262200VmX63oXjl2i

Valor:

R\$ 500,00

Data/hora:

26/03/2026 19:01:14

Descrição:

Manutencao do ar condicionado da sala 610
e 611

Pagador

Instituição:

CECM SERV E EMPREG PUBL MUN BH
BETIM BRUMAD CONTAG IBI NL RN

Nome:

UNIAO DOS AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS E DOS AGEN

CPF/CNPJ:

. **5.557/0001-

Destinatário

Instituição:

BANCO INTER

Nome:

46 701 128 VICTOR NESTOR OLIVEIRA
MENDES

CPF/CNPJ:

. **1.128/0001-